



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.710/86 -

"Dispõe sobre autorização ao Executivo, em receber, por doação do Governo do Estado de São Paulo, a importância de Cz\$ 67.429,20, que será utilizada na aquisição de duas ambulâncias GM CARAVAN 86, novas, bem como a integralizar o valor dos referidos veículos em Cz\$. 67.429,20".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir duas (02) ambulâncias GM CARAVAN, ano de fabricação 1.986, novas, que se destinarão aos serviços de saúde e transporte de enfermos, ficando para tanto autorizado a celebrar convênio com a SEPS.

Artigo 2º) - O custo total dos veículos referidos no Artigo 1º é da ordem de Cz\$ 134.858,40 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzados e quarenta centavos), da qual fica autorizado o Executivo Municipal a receber, por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, a importância de Cz\$ 67.429,20 (sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove cruzados e vinte centavos), representando, assim, a aquisição no valor de Cz\$ 134.858,40 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzados e quarenta centavos), o qual também fica pela presente lei, autorizado a integralizar com recursos próprios e na forma do artigo seguinte.

Artigo 3º) - Para pagamento da despesa decorrente da aquisição dos referidos veículos, o Município se utilizará da dotação já consignada no orçamento deste exercício de 1.986: Unidade Orçamentária: Assistência Médica - Hospitalar; Categoria Econômica: 4120; com um saldo de Cz\$. 70.000,00 (setenta mil cruzados), que será suplementada com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

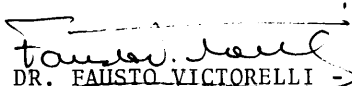
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

os recursos advindos do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, referidos no Artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único - A suplementação a que se refere o Artigo 3º, será regulamentada por Decreto do Executivo, na época da aquisição.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de maio de 1.986.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mcz/,-